



7514/15

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DO PREFEITO

Volta Redonda – Sede do Governo do antigo Povoado de Santo Antônio, inicialmente Distrito de Paz, emancipada aos 17 dias do mês de Julho de 1954, berço da Siderurgia no Brasil.

**DECRETO Nº 13.505**

---

Aprova a Consolidação das Leis Tributárias do Município de Volta Redonda.

---

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso das atribuições que lhe conferem os Artigos 18, I, “a” e 74, IV da Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

---

Artigo 1º - Fica aprovada, na forma do Artigo 223, da Lei Municipal nº 1.896, a consolidação das Leis Tributárias do Município de Volta Redonda, que abrange as seguintes leis, atualizadas até Dezembro/2014.

- I – Lei Orgânica Municipal especificamente quanto ao Título IV, Capítulo II, Seção I, Artigos 137 a 154 que dispõem sobre tributos municipais.
- II – Lei Municipal nº 1.896, de 16 de julho de 1984, que dispõe sobre o Sistema Tributário Municipal, contendo normas gerais de direito tributário.
- III – Lei Municipal nº 1.415, de 22 de dezembro de 1976, que Institui o Código Administrativo Municipal de Volta Redonda, especificamente quanto ao Título III, Capítulos V e VI, Artigos 47 a 56.
- IV – Lei Municipal nº 1.427, de 28 de abril de 1977, que Criou a Unidade de Valor Fiscal de Volta Redonda.
- V – Lei Municipal nº 2.395, de 16 de fevereiro de 1989, que Institui o Imposto Sobre Transmissão “Inter Vivos”, por ato oneroso de bens imóveis e direitos a eles relativos.
- VI – Lei Municipal nº 2.490, de 29 de dezembro de 1989, que dispõe sobre a Planta de Valores Imobiliários do Município.
- VII – Lei Municipal nº 2.491, de 29 de dezembro de 1989, que dispõe sobre o tratamento diferenciado e simplificado às microempresas e às empresas de pequeno porte.
- VIII – Lei Municipal nº 3.328, de 28 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a substituição tributária no pagamento do ISSQN.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 13.505**

-----

.02

IX – Lei Municipal nº 3.333, de 16 de junho de 1997, que autoriza o Poder Executivo a licenciar atividades econômicas em imóveis irregulares.

X – Lei Municipal nº 4.204, de 04 de outubro de 2006, que determina a conversão para o real, dos valores utilizados como base de cálculo de tributos expressos em Ufivre.

XI – Lei Municipal nº 4.422, de 04 de junho de 2008, que cria § 5º, no Artigo 14, da Lei Municipal nº 1.896.

XII – Lei Municipal nº 4.657, de 23 de março de 2010, que concede Isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, para a construção, e do Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos, Por Ato Oneroso, de Bens Imóveis e Direitos a Eles Relativos – ITBIM, na aquisição de Imóveis enquadrados no Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, conforme Artigo 3º, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 11.977, de 07 / julho / 2009, para as famílias com renda igual ou inferior a 3 (três) salários mínimos estipulados pelo Governo Federal.

XIII – Lei Municipal nº 4.674, de 23 de março de 2010, que estipula normas processuais administrativas a serem obedecidas pelos recursos decorrentes de autuações procedidas pelo PROCOM/VR.

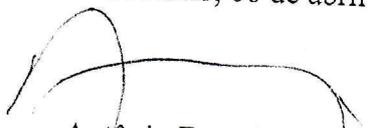
XIV – Lei Municipal nº 4.841, de 16 de dezembro de 2011, que disciplina a cobrança da Dívida Ativa na forma dos Artigos 166, da Lei Municipal nº 1.896, e dá outras providências.

XV – Lei Municipal nº 5.059, de 03 de junho de 2014, que altera o § 2º, do Artigo 84, da Lei Municipal nº 1.896 – Código Tributário Municipal, com redação dada pela Lei Municipal nº 3.784.

XVI – Lei Municipal nº 5.073, de 14 de agosto de 2014, que acrescenta Inciso VII, ao Artigo 10, da Lei Municipal nº 1.896, de 16 de julho de 1984 – Código Tributário.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 08 de abril de 2015.

  
Antônio Francisco Neto  
Prefeito Municipal